



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº SUD-OFI-2021/01315

Ao Senhor
Glauber Heyblow Ramos
Rua Francisco Beltrão, nº 90 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB, CEP: 58037-605

Assunto: Ofício, Carta, Requerimento, Moção ou Voto, Abaixo-assinado

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, o Parecer Técnico do Setor de Geoprocessamento (SETGEO) e da Comissão de Gerenciamento Costeiro (COMEG) desta Autarquia em atendimento à solicitação feita através do **Processo nº 2020-001817**, estando o imóvel localizado no loteamento Sol de Lucena passível de intervenção para fins de edificação.

De acordo com o parecer em anexo a construção de edificação no lote deverá ser precedida de Licenciamento Ambiental nesta Autarquia (o requerimento para licenciamento pode ser obtido no *site* sudema.pb.gov.br em "Formulários para Licenciamento"), devendo ser anexado junto ao requerimento, todos os documentos exigidos, além de cópia deste Ofício.

Destarte, a inobservância das recomendações técnicas poderá culminar em infrações passíveis de sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008).

Atenciosamente,

Itaragil Venancio Marinho
Diretor Técnico
Diretoria Técnica



Assinado com senha por ITARAGIL VENANCIO MARINHO em 28/04/2021 - 11:54hs
Documento Nº: 169068-6173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=169068-6173>

Classif. documental	06.01.10.03
---------------------	-------------



SUDOFI202101315A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

FOLHA DE DESPACHO	PROCESSO Nº 1817/2020
<p>A COMEG,</p> <p>Analisando a documentação acostada aos autos, notadamente a Folha de Despacho Nº 130/2020, temos a informar que a área é passível de intervenção para fins de edificação, devendo o requerente apresentar a documentação necessária para emissão da Licença Previa, constante no site desta Sudema, além da Certidão de Regularidade junto a Secretaria do Patrimônio da União – SPU.</p> <p>Em 04.03.2021</p> <p> Engº Eloízio Henrique H. Dantas Mat/SUDEMA Nº 720.074-9</p> <p> Umbelino L. P. A. de Albuquerque Arquiteto Matrícula nº 720.143-5</p>	



FOLHA DE DESPACHO Nº 130/2020

PROCESSO: nº 2020-001817

À DT,

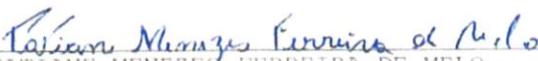
Após análise realizada pelo Setor de Geoprocessamento (SetGeo), quanto ao solicitado e ao que nos compete, foram constatados alguns aspectos.

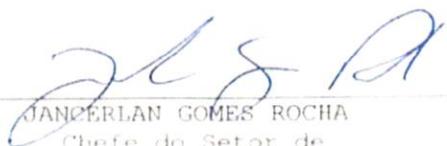
Quanto ao imóvel em questão, localizado no loteamento Sol de Lucena, no município de Lucena - PB, pode-se observar através da vistoria técnica realizada no dia 07/05/2020 seguindo a coordenada apresentada nos autos do processo, bem como, da análise de imagens orbitais de alta resolução espacial provenientes do Consórcio Maxar Technologies, que o mesmo não encontra-se inserido em zona de amortecimento, nem apresenta restrições ambientais para a sua operacionalização.

Com relação a Faixa correspondente aos Terrenos de Marinha, nos quais são definidos em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831 (Decreto-Lei nº 9.760/1946), o imóvel encontra-se inserido presumidamente dentro de seus limites, conforme dados disponibilizados pela SPU. Desta forma, devendo seguir o que preconiza o Decreto-Lei nº 9.760/1946 em seus artigos 61, 62 e 63, bem como, a instrução normativa Nº 4, de 14 de agosto de 2018 em seu artigo 16.

Diante da análise exposta, segue o parecer técnico conjuntamente com o material cartográfico e relatório fotográfico para análise e apreciação.

João Pessoa, 31 de Julho de 2020.


TATIANE MENEZES FERREIRA DE MELO
Tecnóloga em Geoprocessamento
Bolsista DTI/RE - FAPESQ


JANCERLAN GOMES ROCHA
Chefe do Setor de
Geoprocessamento (SetGeo)
Matrícula: 720.541-4